



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.981/89 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá outras providências"...

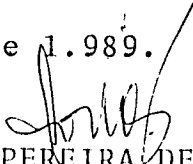
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, inclusive com efeitos retroativos, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, objetivando colaboração mútua para execução de trabalhos na microbacia hidrográfica do Córrego São Joaquim, neste Município, dentro do Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas (PNMH).

Artigo 2º)- Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração